

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2017

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da prática de jogos de azar bem como a vedação a distribuição e a comercialização de bebidas alcoólicas em bem público do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que essa administração tomou conhecimento da grande incidência da prática de jogos de azar nas dependências de bem público municipal bem como da ampla comercialização de bebidas alcoólicas no referido local;

Considerando que essa prática reiterada tem causado transtornos e desassossego aos usuários e a população em geral que se utiliza daquele espaço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exploração de jogos de azar e assemelhados nas dependências e nas imediações do Terminal Rodoviário do município de Caraúbas – RN.

Art. 2º - Fica igualmente proibida comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências e imediações do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3º - Os comerciantes ou quaisquer outras pessoas que utilizem e explore esse tipo de jogo bem como pratiquem a venda de bebidas alcoólicas terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desse Decreto, para promover a suspensão dessas atividades.

Art. 4º - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos manterá fiscalização permanente para o pleno cumprimento desse decreto, cabendo a mesma providenciar a apreensão, após o prazo estipulado no art. 3º, dos equipamentos e objetos utilizados para a prática de jogos de azar localizados bem como das bebidas alcoólicas eventualmente localizados no interior do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único – Em caso de desobediência por parte do infrator a fiscalização deverá solicitar apoio da força policial de nosso município bem como lavar um auto de infração descrevendo de forma clara e sucinta os fatos apurados no local da diligência.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município deverá adotar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário em caso de violação dos dispositivos constantes desse decreto.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:06F3D10D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2017. Edição 1427
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>